

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

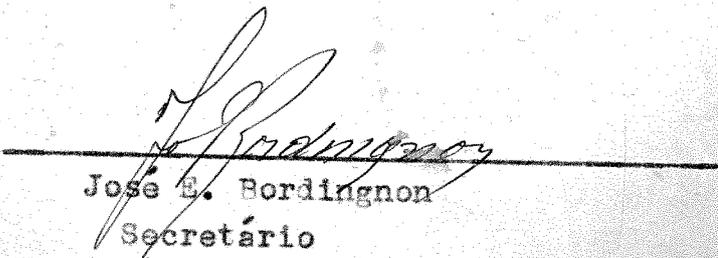
Art. 1º- Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a continuar com os serviços de calçamento da Avenida Paraná, até as proximidades do Hospital São Luiz, com a Firma Benício Alves, nas / mesmas condições constantes da lei 2/68:

Parágrafo único:- As travessas que se fiserem convenientes a fim de melhor conservar a referida melhoria, poderão ser executadas dentro das mesmas condições e bases.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 7 de Março de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordinnon  
Secretário